

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 20/2019
PROTOCOLO N° 4101/2019

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Herminio Catelli, 659, neste município, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Madalena Gehlen Zanchin, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA N° 237/97, Resolução CONSEMA N° 372/2018, Leis Municipais N° 1.314/2002 e 2.095/2014, e com base no parecer técnico N° 101/2019 do Departamento Municipal de Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: VOLMIR SOLIGO

CPF N° 396.100.470-68

ENDEREÇO: Linha Dr. Carlos Barbosa – Comunidade Moquém Baixo, SN

MUNICÍPIO: Anta Gorda – RS

A promover a Operação da atividade de: AVICULTURA DE CORTE (Codram 112,11), com capacidade para 25.920 aves, com área construída de 1.440,00m², em um galpão, conforme Processo 4101/2019, com porte pequeno e médio potencial poluidor, para emissão de Licença de Operação, pelo prazo de quatro (4) anos.

Coordenada geográfica: -28°57'51.10" / -51°57'59.18"

Localizada: Linha Dr. Carlos Barbosa – Comunidade Moquém Baixo, Município de Anta Gorda/RS

1. Quanto à localização e características da área de criação:

1.1 Este documento revoga a Licença de Operação N° 22/2016;

1.2 Os novos empreendimentos e construções da propriedade deverão obedecer às legislações referente a Áreas de Preservação Permanente;

1.3 As construções deverão prever medidas técnicas que impeçam a perda da “cama”, evitando a contaminação do solo e das águas;

1.4 Deverá manter cortina vegetal com espécies nativas ou exóticas no entorno das construções a fim de diminuir os odores gerados pela criação, promover sombra aos animais, além de servir como quebra vento;

1.5 Devem ser mantidas as condições de higiene das instalações para a criação, evitando a proliferação de vetores, através de medidas como:

1.5.1 Manejo e acondicionamento adequado da ração, em local seco, ventilado e de modo a não atrair vetores;

1.5.2 Solos com boa drenagem, não sujeitas a inundações;

2. Quanto ao manejo dos dejetos:

2.1 Ficam proibidos os lançamentos de quaisquer resíduos e/ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;

2.2 O substrato disposto sobre o piso (com a função de “cama”) deverá ser de origem vegetal, com boas características de absorção e retenção de líquidos, garantindo uma espessura mínima, após compactação, de 0,1 metro;

2.3 O substrato deverá ser revolvido semanalmente, devendo ser completado sempre que o nível for menor do que 0,1 metro. Devem ser retirados os dejetos que estiverem na forma de crostas ou o material com excesso de umidade, devendo ser complementado na quantidade retirada;

2.4 Em caso de acidentes ou contaminação da cama (vazamento de bebedouros, entrada de água da chuva, derramamento de produtos químicos) a parte afetada deve ser substituída imediatamente;

2.5 O substrato (“cama”) deverá ser substituído em sua totalidade em até 12 meses de uso ou conforme orientação da integradora;

2.6 Deverá possuir local próprio para estocagem / armazenagem e término dos processos fermentativos da “cama”, sendo adotados os seguintes procedimentos para evitar a contaminação dos mananciais de água e proliferação de vetores:

2.6.1 Ao armazenar esterco ou substrato não estabilizado, deverá utilizar cobertura com lona (ou outro procedimento técnico), a fim de protegê-lo das chuvas e evitar o escoamento dos dejetos e /ou do chorume;

2.6.2 As áreas de armazenagem do composto estabilizado devem possuir sistema de drenagem e serem cobertas com material adequado (palha, lona plástica, telhado, etc);

2.7 Os dejetos e/ou resíduos, a serem gerados pela atividade, se não destinados para uso agrícola, deverão ser destinados para locais devidamente licenciados;

2.8 As carcaças de animais mortos deverão ser destinadas à compostagem, aonde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, animais mortos, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras deverão ser mantidas em condições **aeróbias**, e de máxima impermeabilização a fim de evitar a contaminação do lençol freático;

2.9 Após o fechamento da célula de compostagem, o material deverá permanecer por um período mínimo de 120 dias, ou até a decomposição completa da matéria orgânica;

2.10 Os resíduos da compostagem não deverão ser utilizados em hortas ou lavouras consumidos de forma *in natura*, devido ao risco de transmissão de doenças. Utilizá-lo preferencialmente em reflorestamentos, fruticultura ou produção de grãos;

2.11 Utilizar procedimentos que evite a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores.

3 Quanto às características das áreas de aplicação dos resíduos:

3.1 É proibido por lei o lançamento dos resíduos em corpos hídricos ou áreas de preservação permanente;

3.2 As áreas de aplicação dos resíduos compostados devem ser selecionadas observando-se a classificação do solo quanto à resistência a impactos ambientais;

3.3 As doses de esterco estabilizado a ser aplicado no solo agrícola, devem ser calculadas com base nos teores de nutrientes presentes nestes resíduos, além das necessidades das culturas;

3.4 Deverão ser utilizados solos com boa drenagem interna, não sujeitas as inundações periódicas;

3.5 Os solos devem ter profundidade igual ou superior a 0,50 metros, respeitando-se as recomendações de uso do solo;

3.6 Usar: patamares, terraceamentos, plantio direto, plantio em curvas de nível, cordões de vegetação permanente, cobertura morta e demais práticas de conservação do solo, impedindo o escoamento superficial, conforme recomendações técnicas da pesquisa agrícola;

3.7 O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.8 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos sólidos compostados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros das habitações vizinhas, das frentes das estradas e dos cursos d'água.

4. Quanto aos resíduos sólidos gerados na propriedade:

4.1 Não queimar, enterrar ou dispor sobre o solo o lixo gerado pela propriedade:

4.1.1 O lixo reciclável deve ser depositado no ponto de coleta na comunidade, mensalmente há a coleta pela Prefeitura Municipal;

4.1.2 O lixo orgânico deve ser compostado e empregado na propriedade;

4.1.3 As embalagens de agrotóxicos devem ser tríplice lavadas e devolvidas ao fornecedor;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 A atividade não poderá emitir substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade. Para tanto deverá manter devidamente higienizada a área de criação e operar de forma adequada o sistema de tratamento de resíduos;

5.2 Utilizar lenha *seca* para o aquecimento das aves, diminuindo assim as emissões de fumaça;

6. Quanto às condições da propriedade:

6.1 Conservar as formações vegetais em torno dos cursos d'água, numa distância mínima de 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual e resolução CONAMA N° 303/02;

6.2 Deverá ser observada a legislação referente à preservação da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual N° 38.355/98 e Lei Federal 11.428/2006;

6.3 Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

6.4 Deverá conservar depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e em local coberto;

6.5 Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual N° 9921/93 art. 11. As embalagens de agrotóxico e/ou produtos veterinários deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme legislação vigente;

6.6 Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

6.7 É proibida a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários;

6.8 É Proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação;

7. Quanto a responsabilidade técnica:

6.1 O responsável técnico pelas informações técnicas com vistas ao licenciamento ambiental é o Engenheiro Agrônomo Roberto Silvio Brunetto (CREA SC 760157) conforme ART 10498770.

7. Outras condições e restrições:

7.1 Não é permitido o uso de lenha proveniente de florestas nativas para o aquecimento das aves.

7.2 Recompôr a vegetação nativa nas áreas de preservação permanente, conforme recomenda o Código Florestal, Lei Federal 12.651/2012;

7.3 Não realizar a introdução de espécies exóticas invasoras listadas na Portaria SEMA 79/2013;

Anualmente, o município poderá realizar vistorias no empreendimento licenciado, a fim de verificar se as condições estabelecidas na licença estão sendo cumpridas.

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias (Art. 18 – Resolução CONAMA 237/97) da expiração de seu prazo de validade, sendo que o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da licença de operação;
2. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido (o formulário está disponível no site www.antagorda.rs.gov.br / Sub secretarias/Departamento de Meio Ambiente/Formulários de Licenciamento ambiental);
3. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas e destinação dos resíduos gerados;
4. Informar o técnico responsável pelo manejo dos animais;
5. *Croqui* contendo a demarcação, num raio de 1000 metros, do sistema viário (ruas, estradas, etc.) com indicação do acesso mais direto ao local do empreendimento; ocupação das áreas circunvizinhas, identificando o uso das mesmas (agricultura, pecuária, residencial, comercial, escolar, etc.);
6. *Croqui* indicando o perímetro da propriedade, com a localização do empreendimento, incluindo a composteira, das habitações, das estradas, dos mananciais hídricos, as habitações de terrenos vizinhos, a direção dos ventos predominantes, a vegetação nativa* e as áreas de preservação permanente;
7. *Croqui* da propriedade com a localização do empreendimento e sua distância em relação às habitações, estradas, mananciais hídricos, e habitações de terrenos vizinhos;
8. *Croqui* da propriedade com a indicação das áreas agrícolas receptoras dos dejetos compostados;
9. Laudo fotográfico da área de criação e entorno;

10. Termo de compromisso referente a aplicação dos dejetos;
11. Notas fiscais referente a venda ou doação dos resíduos (dejetos);
12. Matrícula atualizada do imóvel;
13. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (se for o caso).
14. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
15. Outorga de uso da água.

O documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam a realidade. A licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. A licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização. O documento licenciatório será válido nas condições acima, pelo período de 04 (quatro) anos.

Anta Gorda, 26 de Novembro de 2019.

MADALENA GEHLEN ZANCHIN
Prefeita Municipal

VANESSA MARTA DAMETTO LAZZARI
Licenciadora Ambiental
CRBio 45.157-03/D